

NOTA TÉCNICA CCL Nº 12/ 2011

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE COMPROMISSOS DE CONTEÚDO LOCAL PARA A ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DA FASE DE PRODUÇÃO DE CAMPOS RESULTANTES DE PROCESSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Revisão	Descrição	Data
1	Nota Técnica revisada após Parecer 41/2011/PRG de 12/08/2011 e Reunião SDP-CCL em 07/11/2011	10/11/2011
2	Nota revisada após alterações na Revisão 1 de 10/11/2011	16/12/2011
3	Nota revisada após alterações em 01/03/2012	13/02/2012
4	Nota revisada após alterações em 18/05/2012	21/05/2012
5	Nota revisada após alterações em 04/01/2013	14/01/2013
6	Nota revisada após alterações em 21/02/2013, incorporando as sugestões apresentadas pela SDP e Assessoria da DIR-1.	20/02/2013
7	Nota Técnica Revisada após ponderações relativas às sugestões realizadas em Audiência Pública nº 05/2013 - SDP	17/05/2013
8	Retirada tabela constante no item V. Comprovação e apuração de conteúdo local. Tal tabela foi incluída na Nota técnica CCL nº 19/ 2015.	17/09/2015

I. OBJETIVO

A presente Nota Técnica visa propor metodologia para determinar os compromissos de Conteúdo Local de campos resultantes de processos de individualização da produção.

Sendo o processo de individualização da produção um instrumento previsto no art. 33 da Lei n.º 12.351/2012 que determina a obrigatoriedade da realização do procedimento de individualização da produção quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção e considerando que as dez rodadas de licitação promovidas pela ANP diferem entre si no que se refere aos parâmetros das regras de conteúdo local, é pertinente o estabelecimento de critérios de fixação do percentual de conteúdo local a ser cumprido pelo concessionário para a etapa de desenvolvimento da produção do campo resultante do processo de individualização da produção.

II. ABRANGÊNCIA

É ponto pacífico que a individualização da produção em nada deve interferir no cumprimento contratual firmado para bens e serviços adquiridos durante a **Fase de Exploração** de cada contrato individual, haja vista tal fase ter-se encerrado em ambos os contratos originais, sendo inclusive passível de fiscalização de forma segregada.

Todavia, no que tange a etapa de desenvolvimento da produção, emerge nova situação, uma vez que os campos a serem individualizados sofrerão um aditamento em seu contrato, e haverá modificação da área do novo campo. Nessa situação faz-se necessário definir qual será o compromisso de CL a ser fixado por ocasião do aditamento do contrato.

Resta evidente que os gastos declarados em **Desenvolvimento** ocorridos até a aceitação do pedido de Individualização por parte da ANP, ou seja, até a assinatura do Aditivo Contratual, deverão ser avaliados do ponto de vista do Conteúdo Local com base nos mesmos percentuais de compromisso, regras e definições constantes do contrato original de concessão de cada área pré-Individualização. Isso resulta que, quando da assinatura do Aditivo Contratual, a concessionária deverá ser informada que os gastos em Desenvolvimento realizados (contratados) pré-assinatura do Aditivo Contratual de Individualização terão fiscalização do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local independente da fiscalização do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local dos gastos em Desenvolvimento realizados (contratados) pós-assinatura do Aditivo Contratual. Tais fiscalizações poderão cronologicamente ser realizadas concomitantes ou em momentos distintos, através do mesmo Processo Administrativo ou de mais de um Processo Administrativo, ou seja, serão realizadas de forma independente não se cogitando a hipótese de carregamento de ônus ou bônus entre as mesmas.

Portanto, a presente Nota Técnica propõe a metodologia para determinação dos compromissos de Conteúdo Local (percentuais, definições e regras) dos gastos realizados em **Desenvolvimento** posteriores à assinatura do Aditivo Contratual de Individualização da Produção.

III. HISTÓRICO

A necessidade dessa Nota Técnica surgiu a partir de demanda relacionada à determinação dos compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de campos a serem resultantes de Processos de Individualização da Produção.

As Revisões anteriores desta Nota Técnica definiam a utilização de dados de investimentos, previstos em Desenvolvimento, como balizador da ponderação a ser efetuada entre as áreas (de acordo com a metodologia estipulada nesta Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

Técnica). Esta sistemática chegou a ser utilizada como critério balizador da ponderação em alguns Processos de Individualizações já realizados, entretanto, após a avaliação dos *pros* e *contras* operacionais mapeados através de cinco processos, optou-se pela desistência da utilização da variável “investimento” e concluiu-se que a melhor opção seria a utilização da variável “**Volume Original de Óleo Equivalente (VOE)**”¹, pelos seguintes aspectos:

1 – Dificuldade ou indisponibilidade em se obter dados detalhados sobre investimentos em Desenvolvimento previstos para as áreas objeto da Individualização, impossibilitando a realização da ponderação prevista na Nota Técnica ou gerando instabilidade, portanto, fragilidade no resultado do conteúdo local apurado.

2 – A opção pela utilização dos PAT’s (Planos Anuais de Trabalho), como base de dados de investimento se revelou frágil devido as constantes revisões destes documentos. As revisões dos PAT’s apresentavam elevadas discrepâncias em relação aos investimentos das versões anteriores, revelando que o documento deve ter seu uso **desaconselhado** como parâmetro de definição do CL em processos de individualização. Um exemplo é a revisão dos PAT’s de Rio Preto e Rio Preto Sudeste: a versão dos PAT’s originalmente enviados à CCL² (Revisão 0) foi emitida pela SDP em 22/10/2010, e trazia previsão de investimentos de R\$ 15,99 milhões para o campo de Rio Preto e de R\$ 5,04 milhões para o campo de Rio Preto Sudeste. Neste caso, o campo de Rio Preto representaria 73% do investimento total, enquanto Rio Preto Sudeste representaria 26%. Já na versão revisada dos aludidos PAT’s³ (Revisão 1) mostra previsão de investimentos de R\$ 8,16 milhões para o campo de Rio Preto e de R\$ 6,64 milhões para o campo de Rio Preto Sudeste. Ou seja, o campo de Rio Preto representaria 55% do investimento total, enquanto Rio

1 **Volume Original de Óleo Equivalente (VOE)**: quantidade de Barris de Óleo Equivalente correspondente aos Volumes Originais de Petróleo e Gás Natural in situ da Jazida Compartilhada.

Barril de Óleo Equivalente (Boe): unidade utilizada pela Indústria do Petróleo para quantificar e comparar a energia relativa a volumes de diferentes combustíveis, onde 1 bbl de Petróleo = 1 Boe \approx 5.800.000 BTU \approx 1.700 KWh.

² Informações apresentadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Produção – SDP (Memorando 279/2011/SDP de 09 de junho de 2011).

³ Informações apresentadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Produção – SDP (Memorando 284/2012/SDP de 13 de junho de 2012).

Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

Preto Sudeste representaria 45%. Tal revisão dos PAT's acarretou pedido, feito pela SDP⁴, para recálculo dos compromissos de conteúdo local para a área resultante da individualização Rio Preto-Rio Preto Sudeste, após estes compromissos terem sido já calculados pela CCL/ANP e enviados à SDP/ANP.⁵

3 - Foi observado em alguns casos o descompasso entre (i) a participação de uma dada área no total de reservas da área resultante da individualização e (ii) sua respectiva participação no total de investimentos previstos para a área resultante da individualização. Um exemplo é o caso da Individualização entre os campos de Uirapuru (BT-REC-3) e Uirapuru Sudoeste (REC-T-153). O Campo de Uirapuru representa 33,3% das reservas do total da área resultante da individualização e 68,43% dos investimentos previstos no PAT.⁶ Outro exemplo é o caso da Individualização entre os campos de Rio Preto e Rio Preto Sudeste, sendo que o primeiro representa 71,5% das reservas do total das áreas e 55% dos investimentos previstos no PAT.

4 - A Procuradoria-Geral, através do Parecer 41/2011/PRG (12/08/2011) e da Nota 1066/2011/PF-ANP/PGF/AGU (21/12/2011), manifestou-se favoravelmente à utilização de reservas de óleo *in place* (voip), como balizador da ponderação prevista nesta Nota Técnica. Porém, utilizar-se-á o análogo conceito de “**Volume Original de Óleo Equivalente (VOE)**”, por melhor representar o perfil completo do campo. Porém, será usada a estimativa de VOE mais recente disponível, mais atualizada disponível, que esteja em maior consonância cronológica ao dado de *voip* mais recente disponível. Como os compromissos de conteúdo local visam metas de gastos futuros, o histórico de depleção passada de um campo até o momento da Individualização não deverá influenciar a determinação dos compromissos de Conteúdo Local futuros.

⁴ Superintendência de Desenvolvimento da Produção – SDP (Memorando 284/2012/SDP de 13 de junho de 2012).

⁵ Nota Técnica 07/2011/CCL, de 17 de junho de 2011, enviada à SDP em Anexo ao Memorando nº088/2011/CCL, de 17 de junho de 2011.

⁶ Informações apresentadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Produção – SDP (Memorando 488/2012/SDP de 16 de novembro de 2012).

Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

Cabe notar que as regras para os compromissos de Conteúdo Local variaram ao longo das Rodadas de Licitação promovidas pela ANP. A saber:

- Na Rodada Zero: não houve compromissos de Conteúdo Local. Realizada por ocasião da flexibilização do monopólio da exploração de jazidas, a rodada zero foi um evento simbólico realizado em 1998, onde não houve leilão, mas sim concessão de blocos à Petrobras, que até então exercia o monopólio da União na exploração. Nos contratos firmados na rodada zero não houve cláusula de conteúdo local, não havendo compromissos a serem cumpridos.
- Nas Rodadas 1, 2, 3 e 4: houve estabelecimento apenas dos compromissos globais - um compromisso global para a Fase de Exploração e um compromisso global para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção.
- Nas Rodadas 5 e 6: houve, o estabelecimento, além dos compromissos globais, também de compromissos em itens específicos para a (i) Fase de Exploração - "*Operações de aquisição de dados de geologia e geofísica*", "*Operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica*" e "*Perfuração, completção e avaliação de poços*"; e (ii) para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção - "*Serviços de engenharia de detalhamento*" e "*Perfuração de poços, completção, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção*". Cabe notar que os compromissos em Anexo Contratual presentes nos contratos oriundos das Rodadas 5 e 6, para um dado bloco licitado em uma destas rodadas, **não** guardam relação com o compromisso global estabelecido para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção deste bloco.
- Na Rodada 7 e rodadas posteriores: houve, estabelecimento de compromissos globais em Exploração e Desenvolvimento, e a introdução de compromissos de Conteúdo Local para itens e subitens de gasto específico, totalizando uma grande gama de alvos específicos de compromisso. Cabe notar que no que concerne aos compromissos em itens e subitens de gasto

para um bloco licitado na Rodada 7 ou posterior, estes compromissos guardam relação com os compromissos globais estabelecidos para este bloco.

Desta maneira, há quatro situações quanto às regras de Conteúdo Local a serem observadas:

- 1- Rodada Zero
- 2- Rodadas de 1 a 4
- 3- Rodadas 5 e 6
- 4- Rodada 7 e rodadas posteriores (sempre que na Nota Técnica houver referência à Rodada 7, as determinações a ela referentes serão válidas também para as Rodadas posteriores, incluindo as Rodadas sobre Regime de Concessão, Partilha de Produção e Cessão Onerosa).

Uma vez realizada a individualização da produção, o contrato que abrange os poços é resilido, ou seja, é rompido por acordo e deliberação das partes envolvidas, e o contrato referente ao campo original é aditado para incorporar as modificações relacionadas à nova área do campo, incluindo aquelas concernentes ao novo percentual de CL.

Seria mais coerente adotar as regras do contrato mais recente, e, portanto, mais próximo da realidade atual à área resultante da individualização, contudo este cenário não seria razoável. Retroagir regras de CL levaria a uma insegurança jurídica que traria consequências negativas junto aos regulados.

Por outro lado, suprimir a exigência de CL dos blocos individualizados, impondo-lhes a regra da rodada mais antiga, no limite a regra da Rodada Zero seria modificar o cenário exposto aos licitantes no momento da realização do leilão, haja vista, o conteúdo local ser fator de BID e interferir na proposta vencedora; além de se tornar uma espécie de incentivo negativo ao concessionário, podendo estimulá-lo a buscar

a individualização como um meio de reduzir seus compromissos com a indústria nacional.

Dessa forma, é necessário utilizar uma regra que torne a cláusula de CL reprodutora da realidade de ambos os contratos, sem exorbitar nem se tornar um atrativo para a distorção econômica.

Regra sensata seria vincular a individualização das áreas à assinatura do aditivo contratual contendo a obrigação de que todos os investimentos em desenvolvimento, em toda a área-resultado da individualização, obedeçam ao percentual de CL fixado no ato da individualização.

Tal percentual seria calculado com base **na ponderação entre (i) os Volumes Originais de Óleo Equivalente (VOE) das áreas objeto de Individualização e (ii) os respectivos compromissos de Conteúdo Local de cada um dos contratos originais.** Observa-se que os volumes originais de reservas de óleo equivalente serão obtidos através de documentos fornecidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Produção - SDP.

Deste modo, na segue a descrição da metodologia proposta para o cálculo dos compromissos de conteúdo local da Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de um campo resultante de Processo de Individualização.

IV. METODOLOGIA

Caso A – Individualização entre campos oriundos de “Rodada Zero” e “Rodadas de 1 a 4”

O caso em questão envolve um campo produtor oriundo da rodada zero e um campo identificado em bloco oriundo das Rodadas de licitação de 1 a 4, para as quais há apenas compromissos globais de Conteúdo Local. Para efeitos didáticos, estes serão doravante chamados respectivamente de “Campo Zero” e “Campo A”. A rodada em

que foi licitado o bloco exploratório onde ocorreu a descoberta do “Campo A” será chamada “Rodada A”, e o bloco supracitado chamado de “Bloco A”.

Como no caso em tela, uma das áreas é proveniente da Rodada Zero (“Campo Zero”), que não possui compromisso de Conteúdo Local. Portanto, o percentual de compromisso de Conteúdo local a ser estabelecido para a área resultante da individualização advém da **ponderação entre (i) os Volumes Originais de Óleo Equivalente (VOE) das áreas objeto de Individualização e (ii) os respectivos compromissos de Conteúdo Local de cada um dos contratos originais.**

Portanto efetua-se a multiplicação dos compromissos de Conteúdo Local do “Bloco A” pela participação percentual do volume de reservas na área do “Bloco A” no total do volume de reservas das duas áreas, conforme fórmula a seguir:

$$NCL = 0\% \times ROS_{Zero} + \%CLG_A \times ROS_A$$

Onde:

NCL - o Novo Conteúdo Local Global a ser assumido para a área resultante da Individualização.

0% - é o percentual de compromisso de conteúdo local do “Campo Zero”, dado ser este oriundo da Rodada Zero

ROS_{Zero} - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas, na área original do “Campo Zero”, no total de reservas da área resultante da Individualização.

$\%CLG_A$ - é o percentual de Conteúdo Local **Global** estabelecido no contrato de concessão do “Bloco A”;

ROS_A - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco A”, no total de reservas da área resultante da Individualização.

E:

$$ROS_{Zero} + ROS_A = 100\%$$

O NCL constará no aditivo contratual referente ao processo de Individualização, tornando-se o novo compromisso de conteúdo local para o campo resultante.

Caso B – Individualização entre campos oriundos de “Rodada Zero” e “Rodada 7 e rodadas posteriores”

Este caso trata da individualização entre um campo da Rodada Zero e um campo oriundo de bloco licitado na Rodada 7 e rodadas posteriores; nestas rodadas, além dos compromissos globais, há também compromissos de Conteúdo Local em itens e subitens específicos. No concerne à determinação do Novo Conteúdo Local Global (NCL), neste caso mantém-se o disposto no Caso A. A diferença é que, no presente caso, faz-se necessário calcular também os novos percentuais de compromisso de CL para os itens e subitens constantes do contrato de concessão do bloco licitado na Rodada 7 (ou rodada posterior).

Consideremos assim, um campo produtor oriundo da Rodada Zero e um campo identificado em bloco oriundo da 7ª Rodada de licitação ou rodada posterior, para o qual há compromisso de Conteúdo Local global e para itens e subitens. Para efeitos didáticos, os campos serão doravante chamados respectivamente de “Campo Zero” e “Campo B”. A rodada em que foi licitado o bloco exploratório onde ocorreu a descoberta do “Campo B” será chamada “Rodada B”, e o bloco supracitado chamado de “Bloco B”.

Primeiramente, calcula-se o NCL a ser exigido de toda a área a ser resultante do processo de individualização, de forma idêntica ao mostrado no Caso A através da **ponderação entre (i) os Volumes Originais de Óleo Equivalente (VOE) das áreas objeto de Individualização e (ii) os respectivos compromissos de Conteúdo Local de cada um dos contratos originais.**

Portanto efetua-se a multiplicação dos compromissos de Conteúdo Local do “Bloco B” pela participação percentual do volume de reservas na área do “Bloco B” no total do volume de reservas das duas áreas, conforme fórmula a seguir:

Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

$$NCL = 0\% \times ROS_{Zero} + \%CLG_B \times ROS_B$$

Onde:

NCL - o Novo Conteúdo Local Global a ser assumido para a área resultante da Individualização.

0% - é o percentual de compromisso de conteúdo local do “Campo Zero”, dado ser este oriundo da Rodada Zero

ROS_{Zero} - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas, na área original do “Campo Zero”, no total de reservas da área resultante da Individualização.

$\%CLG_B$ - é o percentual de Conteúdo Local **Global** estabelecido no contrato de concessão do “Bloco B”;

ROS_B - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco B”, no total de reservas da área resultante da Individualização.

E:

$$ROS_{Zero} + ROS_B = 100\%$$

Havendo-se feito este cálculo, os novos percentuais de conteúdo local referentes aos itens e subitens de CL serão obtidos através da utilização de um fator de ajuste que mantenha a relação original que havia entre itens, subitens e percentual global no contrato assinado na “Rodada B”.

Para manter a relação original, o fator de ajuste será obtido através do quociente entre o **NCL** e o percentual global **original** de CL do bloco a ser individualizado (“Bloco B”).

Para o caso em questão, o fator de ajuste seria calculado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Ajuste = \frac{NCL}{\%CLG_B}$$

Onde:

NCL - o Novo Conteúdo Local Global a ser assumido para a área resultante da Individualização.

$\%CLG_B$ - o compromisso de Conteúdo Local Global original do “Bloco B”

Multiplicando-se o fator de ajuste pelos percentuais de compromisso de CL de itens e subitens do bloco a ser individualizado ao “Campo Zero”, obter-se-ão os percentuais em itens e subitens a serem adotados para o campo resultante do processo de individualização. Cabe notar, como já afirmado anteriormente, que será exigível do campo resultante da individualização o cumprimento tanto do NCL quanto dos novos compromissos em itens e subitens.

Caso C – Individualização entre os campos oriundos de “Rodadas de 1 a 4”

O Caso C envolve um processo de individualização entre campos descobertos em blocos oriundos de rodadas que possuam apenas compromisso global de conteúdo local, ou seja, Rodadas de 1 a 4.

Neste caso, o procedimento será análogo ao Caso A. A diferença essencial é que, ao invés de haver neste caso um “Campo Zero” e um “Campo A”, haverá um “Bloco/Campo A1” e um “Bloco/Campo A2”. Assim, a equação de NCL será:

$$\text{NCL} = \%CLG_{A1} \times ROS_{A1} + \%CLG_{A2} \times ROS_{A2}$$

Onde:

NCL - o Novo Conteúdo Local Global a ser assumido para a área resultante da Individualização.

$\%CLG_{A1}$ - é o percentual de Conteúdo Local Global estabelecido no contrato de concessão do “Bloco A1”;

ROS_{A1} - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco A1” em relação a área resultante da Individualização;

$\%CLG_{A2}$ - é o percentual de Conteúdo Local Global estabelecido no contrato de concessão do “Bloco A2”;

Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

ROS_{A2} - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco A2”, em relação a área resultante da Individualização ;

$$ROS_{A1} + ROS_{A2} = 100\%$$

Caso D – Individualização de campos oriundo de “Rodadas de 1 a 4” e “Rodada 7 ou Posterior”

Neste caso específico (individualização de um campo oriundo de bloco da Rodada de 1 a 4 com campo oriundo de bloco licitado a partir da Rodada 7), mantém-se o exposto no Caso C, no que concerne à determinação do Novo Compromisso Global, o NCL. Especificamente para compromissos de conteúdo local em itens e subitens, observa-se processo análogo ao exposto no Caso B.

Cabe observar que, supondo que bloco que originou o “Campo A” possua apenas compromisso global de conteúdo local, e que o bloco que originou o “Campo B” possua também compromissos em itens e subitens, neste caso o Fator de Ajuste será calculado como:

$$Fator\ de\ Ajuste = \frac{NCL}{\%CLGB}$$

Mais uma vez, mencione-se que, uma vez multiplicado o Fator de Ajuste pelos compromissos de Conteúdo Local em itens e subitens do “Bloco B”, obter-se-ão os percentuais a serem exigíveis para todo o campo resultante do processo de individualização, e que será exigível o cumprimento tanto do NCL quanto dos novos compromissos em itens e subitens.

Caso E – Individualização entre campos oriundos de “Rodada 7 ou posterior”

Para o caso em tela (processos de individualização entre campos e blocos oriundos da Rodada 7 ou de Rodada posterior, chamemo-los B1 e B2 por hipótese), mantém-se o disposto no Caso C para a determinação do novo compromisso global e o

disposto no Caso D para a determinação dos novos compromissos em itens e subitens.

No Caso E, porém, o cálculo e a aplicação do Fator de Ajuste poderão dar-se de duas formas alternativas: utilizando-se no denominador ou $\%CLG_{B1}$ ou $\%CLG_{B2}$.

- Caso se utilize no denominador $\%CLG_{B1}$, o Fator de Ajuste será multiplicado pelos percentuais de compromisso contratual de CL de itens e subitens do Bloco B1.
- Caso se utilize no denominador $\%CLG_{B2}$, o Fator de Ajuste será multiplicado pelos percentuais de compromisso contratual de Conteúdo Local de itens e subitens do Bloco B2.

Desta forma, independente dos denominadores em que se utilize o Fator de Ajuste, obter-se-ão os mesmos percentuais para cada um dos itens e subitens de compromisso de CL, de modo que estes possam ser atribuídos ao campo resultante do processo de individualização.

Cabe notar que os percentuais obtidos por este método de cálculo serão adotados para todo o campo resultante do processo de individualização, e que será exigível o cumprimento tanto do NCL quanto dos novos compromissos em itens e subitens.

Caso F - Individualização entre campos oriundos de “Rodada Zero” e “Rodada 5 ou 6”.

Os blocos licitados nas Rodadas 5 ou 6 possuem compromisso global de Conteúdo Local e compromissos em itens específicos em Anexo contratual (Anexo 3 do contrato de concessão) que **não guardam** relação com o compromisso global. Desta forma, para o caso em tela, a ponderação e rota de ajuste são ligeiramente distintas das apresentadas nos casos anteriores.

Assim, propõe-se a seguinte metodologia:

- Primeiramente, observa-se o volume de reservas em cada uma das duas áreas a serem individualizadas, e suas respectivas proporções em relação à área de individualização. Este passo é idêntico ao mencionado no Caso A.
- Com esta observação, calcula-se o novo NCL (global), conforme anteriormente exposto, no Caso A. Assim, determina-se o novo compromisso global para a área pós-individualização. Ou seja, no que concerne à determinação do novo compromisso global de CL, mantém-se o exposto no Caso A.
- Para a determinação dos novos compromissos de CL do Anexo 3, **que serão exigíveis de toda a área resultante da individualização, procede-se à nova abordagem.** Utilizemos a nomenclatura “Campo/Bloco/Rodada C”, e suponhamos que este C se refira a campo oriundo de bloco licitado nas Rodadas 5 ou 6. A fórmula aqui consistira em identificar a participação percentual da área do “Bloco C” no total de reservas de ambas as áreas a serem individualizadas, e multiplicar este percentual pelos compromissos do Anexo 3 constantes no contrato original de concessão do “Bloco C”.

As fórmulas são:

$$NCL_{Eng} = \%CL_{Eng_C} \times ROS_C$$

e

$$NCL_{Per} = \%CL_{Per_C} \times ROS_C$$

Sendo que:

NCL_{Eng} - é o Novo Conteúdo Local para a rubrica “Serviços de engenharia de detalhamento”, a ser assumido para área resultante da Individualização;

NCL_{Per} - é o Novo Conteúdo Local para a rubrica “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”, a ser assumido para área resultante da Individualização;

Nota Técnica 12/2011/CCL - “Metodologia de Cálculo de Compromissos de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção de Campos Resultantes de Processo de Individualização.” Rev.8 de 17/09/2015.

$\%CLEng_C$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C” para a rubrica “Serviços de engenharia de detalhamento”;

$\%CLPer_C$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C” para a rubrica “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”;

ROS_C - é a proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco C”, em relação à área resultante da Individualização;

Caso G - Individualização entre campos oriundos de “Rodada de 1 a 4” e “Rodada 5 ou 6”

Neste caso, observa-se o procedimento descrito no Caso C para o estabelecimento do novo compromisso Global de Conteúdo Local, e procedimento análogo ao item 3 do Caso F para o cálculo dos novos compromissos de CL do Anexo 3.

Caso H - Individualização entre campos oriundos de “Rodada 5 ou 6”.

Neste caso, observa-se o procedimento descrito no Caso C para o estabelecimento do novo compromisso Global de Conteúdo Local.

Para o cálculo dos novos compromissos de CL do Anexo 3, será utilizada média entre os respectivos compromissos originais de CL em cada um dos blocos, sendo esta média ponderada pelo volume original de óleo equivalente de cada uma das áreas. Chamando os respectivos blocos/campos de C1 e C2, as fórmulas abaixo descrevem a fórmula de cálculo:

$$NCLEng = \%CLEng_{C1} \times ROS_{C1} + \%CLEng_{C2} \times ROS_{C2}$$

Onde:

NCLEng - o Novo Conteúdo Local para a rubrica “Serviços de engenharia de detalhamento”, a ser assumido nesta esta rubrica para área resultante da Individualização.

$\%CLEng_{C1}$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C1” para a rubrica “Serviços de engenharia de detalhamento”;

ROS_{C1} - proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco C1”, em relação à área resultante da Individualização;

$\%CLEng_{C2}$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C2” para a rubrica “Serviços de engenharia de detalhamento”;

ROS_{C2} - proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco C2”, em relação à área resultante da Individualização;

$$ROS_{C1} + ROS_{C2} = 100\%$$

Da mesma forma, tem-se:

$$NCLPer = \%CLPer_{C1} \times ROS_{C1} + \%CLPer_{C2} \times ROS_{C2}$$

Onde:

NCLPer - o Novo Conteúdo Local para a rubrica “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”, a ser assumido para esta rubrica, área resultante da Individualização.

$\%CLPer_{C1}$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C1” para a rubrica “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”;

ROS_{C1} - proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco C1”, em relação à área resultante da Individualização;

$\%CLPer_{C2}$ - é o percentual de Conteúdo Local estabelecido no Anexo 3 do contrato de concessão do “Bloco C2” para a rubrica “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”;

ROS_{C2} - proporção (participação percentual) do volume de reservas na área original do “Bloco C2”, em relação à área resultante da Individualização;

$$ROS_{C1} + ROS_{C2} = 100\%$$

Caso I - Individualização de campos oriundos de “Rodada 5 ou 6” e “Rodada 7 e rodadas posteriores”

Este seria o caso de uma Individualização entre um campo oriundo de bloco da Rodada 5 ou 6 com campo oriundo de bloco da Rodada 7 e rodadas posteriores. Observa-se que os contratos de 5ª e 6ª Rodada possuem compromisso global de Conteúdo Local e compromissos em Anexo contratual (Anexo 3 do contrato de concessão) em relação a dois grupos de atividades específicas: (i) “Serviços de engenharia de detalhamento”, e (ii) “Perfuração de poços, completação, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção”. Os contratos oriundos da Rodada 7 e das rodadas posteriores possuem compromisso global e compromissos específicos para uma grande gama de itens e subitens.

Neste caso, no que concerne ao cálculo do novo compromisso global, utilizar-se o exposto no Caso C.

Para o cálculo dos novos compromissos em itens e subitens, se utiliza-se o exposto no Caso D (ou seja, o Fator de Ajuste).

Para os novos compromissos de CL de Anexo 3, utiliza-se o exposto no Caso F (item 3).

Por um lado, é inequívoca a forma de cálculo do novo compromisso global, assim como é inequívoca a sua obrigatoriedade, e assim como é inequívoca a forma de cálculo de ambos os novos compromissos infraglobais (novos compromissos de Anexo 3 e novos compromissos de Itens/Subitens). Por outro lado, no caso tela, coloca-se a questão sobre **qual** dos dois regimes de exigibilidade (“Anexo 3” ou “Itens/Subitens”) será formalizado para a nova área resultante do processo de Individualização, haja vista a impossibilidade prática de manutenção conjunta dos dois regimes, pois tal manutenção resultaria em impraticável dupla fiscalização, o que poderia em alguns casos resultar em dualidade na fiscalização da consecução dos compromissos de Conteúdo Local e no estabelecimento de penalidades por não-cumprimento.

Em outras palavras, no caso em tela, além de determinar os percentuais de compromisso, é necessário também determinar qual a forma de compromisso (compromissos do Anexo 3 ou compromissos em itens/subitens) será incidente sobre o campo resultante da individualização. Neste sentido, faz-se a opção pelo seguinte formato:

Dado que as Rodadas 7 e rodadas posteriores são mais recentes que as Rodadas 5 ou 6, e que os compromissos em itens e sub-itens são mais detalhados que os compromissos do Anexo 3 (Rodadas 5 e 6), inclusive encompassando-os de forma mais estratificada e apurada, portanto, tecnicamente mais refinados, será exigido do campo resultante da Individualização (i) o Novo Compromisso Global e (ii) os novos compromissos em itens e subitens, calculados conforme anteriormente descrito.

V. COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

Uma vez estabelecida a metodologia de cálculo dos novos **percentuais de compromisso** de CL, cabe considerar como será o estabelecimento das **definições e regras de comprovação** a serem utilizadas pelo concessionário, ou seja, a documentação com a qual ele comprovará à ANP os gastos locais declarados. Será igualmente necessário o estabelecimento da regra de análise, por parte da ANP, das

informações prestadas pelo concessionário, ou seja, a metodologia de cálculo pela qual a CCL/ANP **apurará** a consecução ou não dos compromissos de CL pelo concessionário.

No caso de individualização de campos oriundos de blocos da mesma rodada, ou de rodadas distintas que possuam as mesmas definições e regras de Conteúdo Local, não haverá qualquer dúvida quanto às regras de comprovação e apuração de Conteúdo Local dos gastos.

No caso de individualização entre campos originalmente possuidores de regras distintas de CL, **a presente metodologia propõe a seguinte definição:**

- **As regras de comprovação e apuração de Conteúdo Local para o campo resultante da Individualização seguirão as regras constantes no contrato de concessão mais recente entre as rodadas em tela. Esta regra será aplicável para todos os gastos/investimentos posteriores à data da aprovação do processo de individualização e da assinatura do aditivo contratual.**

As regras para comprovação de conteúdo local, nas diferentes rodadas de licitações, estão detalhadas na Nota Técnica ANP nº 19/2015.

Em resumo:

- 1- **Gastos em Desenvolvimento realizados anteriormente à data da aprovação de Individualização e da assinatura do aditivo contratual:** as definições e regras de comprovação e apuração de Conteúdo Local serão aquelas constantes no contrato original de concessão do bloco que originou o supracitado campo.
- 2- **Gastos em Desenvolvimento realizados posteriormente à data da aprovação de Individualização e da assinatura do aditivo contratual:** as definições e regras de comprovação e apuração de conteúdo local serão aquelas da rodada em que foi licitado o **bloco mais recente entre as duas áreas em tela.**

- 3- Os novos compromissos de conteúdo local não conterão casas decimais. Haverá, portanto, o arredondamento com base nas regras usuais (padrão ABNT NBR-5891):
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Ex: (25,3) arredondado, tornar-se (25).
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Ex: (25,6) arredondado, tornar-se (26).
- 4- Em todos os casos, os novos percentuais calculados constarão do Aditivo contratual e serão exigíveis de toda a aérea resultante do processo de Individualização, inclusive itens e subitens quando aplicáveis.
- 5- Ressalta-se, os novos compromissos de conteúdo local poderão ser informados à concessionária *a priori* da formalização do ato de Individualização (ou seja, antes da assinatura do Aditivo Contratual) e o parecer elaborado pela CCL juntamente com a metodologia sustentadora (presente Nota Técnica) constarão nos autos do Processo de Individualização.

VI. HARMONIZAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE GASTOS

Um problema referente aos processos de Individualização é a forma como a operadora classifica os seus gastos. Para os contratos referentes às Rodadas de 1 a 4, há apenas compromissos globais e, para as Rodadas 5 e 6, compromissos em Anexo. Nestes casos utilizam-se os Relatórios de Gastos Trimestrais (RGT's).

Para os contratos referentes às Rodadas 7 e rodadas posteriores, utilizam-se os Relatórios de Investimentos Trimestral (RIT's), havendo compromissos globais e para uma grande gama de itens e subitens. Desta forma, operadoras de contratos

oriundos de rodadas diferentes devem gerir seu cumprimento de conteúdo local tomando como base metas e formas de registro de gasto distintas.

Tal realidade permite hipotetizar uma situação cujo acontecimento é bastante possível e que acarretaria dificuldades. Suponhamos a Individualização de um campo oriundo da Rodada 7 a um campo da Rodada 5, de desenvolvimento inicial anterior cronologicamente. Suponhamos que a maior parte dos investimentos totais no campo pós-individualização seja referentes à acumulação descoberta através concessão da Rodada 5. Neste exemplo, seria algo injusto demandar que a área pós-Individualização cumpra todos os compromissos em itens e sub-itens, uma vez que a operadora desta área está, já há algum tempo, comprometida apenas aos compromisso global e em Anexo, e assim, ao longo do tempo, mantendo registro de seus gastos apenas de forma a cumprir os compromissos global e em Anexo. Por outro lado, não seria cabível, de forma alguma, abrir mão dos compromissos em itens e subitens, pois o campo resultante da Rodada 7 estará incorporado ao campo pós-individualização.

Dado o exposto, foi proposta a seguinte solução: em uma individualização entre um campo com compromissos em itens e sub-itens (Rodadas 7 e posteriores) e um campo sem compromissos em itens e sub-itens (Rodadas de 1 a 6), **o operador estará obrigado a:**

- **CUMPRIR** os compromissos **GLOBAL** e em **itens e sub-itens**, **CASO** o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente mais de 50%** das reservas **(VOE)** constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local **GLOBAL**, caso outro campo seja oriundo de **Rodada 1 a 4**.
- **CUMPRIR** os compromissos **GLOBAL** e em **itens e sub-itens** e **DESOBRIGADO** a cumprir o **Anexo 3**, **CASO** o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente mais de 50%** das reservas **(VOE)**

constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local **GLOBAL**, caso outro campo seja oriundo de **Rodada 5 a 6**.

- **DESOBRIGADO** a cumprir os compromissos em **sub-itens** e **OBRIGADO** a cumprir os compromissos **GLOBAL** e em **itens** caso o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente algo entre 25% e 50%** das reservas (**VOE**) constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local **GLOBAL**, caso outro campo seja oriundo de **Rodada 1 a 4**.
- **DESOBRIGADO** a cumprir os compromissos do **Anexo 3** e **sub-itens** e **OBRIGADO** a cumprir os compromissos **GLOBAL** e em **itens** caso o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente algo entre 25% e 50%** das reservas (**VOE**) constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local **GLOBAL**, caso outro campo seja oriundo de **Rodada 5 a 6**.
- **DESOBRIGADO** do cumprimento dos compromissos **tanto de itens quanto de subitens** caso o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente menos que 25%** das reservas constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local. Portanto, restando somente o compromisso **GLOBAL**, caso outro campo seja oriundo de **Rodada 1 a 4**.
- **DESOBRIGADO** do cumprimento dos compromissos **tanto de itens quanto de subitens** caso o campo oriundo da Rodada 7 e rodadas posteriores **represente menos que 25%** das reservas constantes no cálculo da ponderação para a determinação dos compromissos de conteúdo local. Portanto, restando somente os compromissos **GLOBAL** e **Anexo 3** (**conforme descrito no Caso F do Capítulo IV desta Nota Técnica**), caso outro campo seja oriundo de **Rodada 5 a 6**.

No concernente à emissão de Relatórios de Investimento, ainda tomando o exemplo hipotético acima (Individualização entre campo oriundo da Rodada 7 ou posterior com campo oriundo de Rodada de 1 a 6), o concessionário que emite RGT's relacionados ao campo oriundo da Rodada de 1 a 6 **deverá continuar emitindo-os após a Individualização, porém deverá passar a emitir RIT's referentes aos gastos no total da área resultante da Individualização, sendo que estes RIT's serão referentes aos investimentos feitos (contratados) pós-Assinatura do Aditivo Contratual de Individualização.**

O exposto no parágrafo anterior supõe a Individualização de campo oriundo de bloco licitado na Rodada 7 ou posteriores com campo oriundo de bloco licitado nas Rodadas de 1 a 6.

Caso a Individualização se dê entre campos oriundos de blocos licitados na Rodada 7 ou posteriores, o concessionário já está originalmente comprometido a emitir RIT's, e os deverá continuar emitindo, e permanecerá obrigado a compromissos em itens e subitens. Nesta situação, cabe apenas notar que os gastos declarados em RIT e realizados (contratados) pré-assinatura do Aditivo Contratual de Individualização serão separados dos gastos declarados em RIT e realizados (contratados) pós-assinatura do Aditivo Contratual de Individualização, para fins de fiscalização de compromissos de Conteúdo Local.

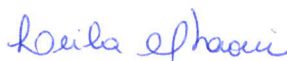
Caso a Individualização se dê entre campos oriundos de blocos licitados nas Rodadas de 1 a 6, o concessionário está originalmente comprometido a emitir RGT's, e os deverá continuar emitindo, e permanecerá obrigado a seus compromissos de conteúdo local global e em Anexo, caso estes últimos sejam exigíveis no caso em tela. Nesta situação, cabe apenas notar que os gastos declarados em RGT e realizados (contratados) pré-assinatura do Aditivo Contratual de Individualização serão separados dos gastos declarados em RGT e realizados (contratados) pós-assinatura do Aditivo Contratual de Individualização, para fins de fiscalização de compromissos de Conteúdo Local.

A separação de que tratam os últimos três parágrafos será feita pela equipe da CCL/ANP apenas para fins de fiscalização dos compromissos de Conteúdo Local.

VII. CONCLUSÃO

Para que se possa proceder ao processo de Individualização de campos, é necessário assegurar no contrato resultante uma proporcionalidade entre as regras firmadas em cada contrato original. Acredita-se que tal proporcionalidade é obtida através da aplicação do método exposto nesta nota técnica, que define o volume original de reservas de óleo equivalente (VOE) como balizador da harmonização dos compromissos de conteúdo local entre os contratos originais.

Revisado por:



Leila Vianna Chaoui Silva
Especialista em Regulação

De Acordo:



Marco Túlio Rodrigues
Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local

